Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 04 DE MAIO DE 2006

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel rural à associação: "Equipe Perdidos na Trilha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO** por 30 meses podendo ser prorrogada por igual período, à associação: "Equipe Perdidos Na Trilha", registrada sob o nº 708, folha 207 do Livro A-2 de Registro Civil de Pessoa Jurídica, de uma área de terras com 16.794,31 metros quadrados – anexo a Vila Jardim – localizado no município e comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações a saber: "Inicia-se no marco 1, cravado a 10,00 metros perpendicular a Via Marginal a SP-294 e 35,00 metros perpendicular a Rua Hermenegildo Lopes Pedroso e segue na distância de 123,89 metros, até o marco 2; daí segue em curva à direita na distância de 17,12 metros, até o marco 3; daí segue na distância de 28,82 metros, até o marco 4; daí segue à esquerda na distância de 40,01 metros, até o marco 5; daí segue em curva à esquerda na distância de 14,06 metros, até o marco 6; daí segue em curva à direita na distância de 8,50 metros, até o marco 7; daí segue na distância de 40,97 metros, até o marco 8; daí segue em curva à direita na distância de 14,13 metros, até o marco 9; daí segue na distância de 68,26 metros, até o marco 10; daí segue à direita na distância de 35,93 metros, até o marco 11; daí segue à esquerda na distância de 66,23 metros, até o marco 12; daí segue à direita na distância de 101,42 metros, até o marco inicial confrontando em todos os pontos com a área da Prefeitura do Município de Adamantina".

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo termo de concessão.

ARTIGO 3º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a construção de uma pista e infra-estrutura para a prática do esporte denominado "Motocross".

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá a qualquer momento, independente de indenização, revogar a presente concessão.

ARTIGO 5º - Do instrumento de Concessão de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, cláusulas de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências a concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 7° - A concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades sociais, no imóvel ora concedido, no prazo de 90 dias, contados da data da assinatura do instrumento de concessão.

ARTIGO 8° – Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão, construção da pista para a prática de "Motocross" e infra-estrutura do recinto.

ARTIGO 9° - A concessionária responsabiliza-se pelos tributos decorrentes de sua atividade e relativos ao imóvel objeto da presente concessão.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de maio de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município